

Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489. Sala 03. e-mail: gabinete@tejucuoca.ce.gov.br

LEI Nº 25/2021

"AUTORIZA O PODER EXECU-TIVO A LOCAR IMÓVEL E CEDÊ-LO À EMPRESA BRASI-LEIRA DE CORREIOS E TELÉ-GRAFOS PARA O FUNCIONA-MENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, ESTADO DO CEARÁ FAÇO saber que a Câmara Municipal de TEJUÇUOCA APROVOU e EU SANCIONO e promulgo a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com locação de imóvel de terceiro para funcionamento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por um período de até 12 (doze) meses, permitida sua prorrogação se necessário.
- § 1º Caso ocorra prorrogação do contrato de locação, o valor do aluguel poderá ser revisto por ato do Poder Executivo, desde que com periodicidade mínima anual, e reajuste não superior ao Índice Geral de Preços de Mercado IGPM.
- Art. 2º O imóvel locado será destinado para cessão de uso gratuito em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalação e funcionamento da Agência dos Correios, não podendo ser destinada pela referida empresa para quaisquer outras finalidades.
- § 1º O contrato de cessão do imóvel terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, a critério do cedente e da cessionária, por igual período ou inferior, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de correspondentes termos aditivos ao contrato.
- § 2º A cessionária poderá adaptar o imóvel de forma a atender as necessidades específicas dos seus serviços, desde que não comprometa as características e estruturas do imóvel
- § 3º Ao término da vigência da cessão, a cessionária restituirá a posse do imóvel ao cedente, em perfeito estado de conservação.



GABINETE MUNICIPAL



Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489. Sala 03. e-mail: gabinete@tejucuoca.ce.gov.br

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com o pagamento das taxas de água, esgoto e energia elétrica do imóvel, durante o período de locação;

Art. 4º - Ficam convalidados os contratos anteriores firmados nos termos desta lei e as respectivas despesas públicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da Secretaria de Gestão e Controle, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, 11 de maio de 2021.

JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO Prefeito Municipal